

LEI Nº 3.800/2008

Dá nova redação ao Art 1º da Lei Nº 3.602/2008.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica alterado o Art 1º da Lei na 3.602/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 54 ...

§ 1º Terão direito a redução entre 25% (Vinte e Cinco por cento) e 50% (Cinquenta por cento) da carga horária de trabalho os servidores que tiverem filhos portadores de necessidades especiais nas datas em que ficar configurada a necessidade através de perícia médica municipal, conforme Decreto específico que regulamenta o assunto.

§ 2º Terão direito a redução da carga horária de trabalho, em até 50% (cinquenta por cento), os servidores que comprovadamente, pela Junta Municipal de Saúde através perícia, necessitarem prestar assistência ao cônjuge ou companheiro, ao pai, a mãe, aos filhos ou enteados e ao irmão, em decorrência de enfermidade de caráter grave, conforme Decreto específico que regulamenta o assunto.

§ 3º O período de que trata os parágrafos 1º e 2º, perdurará enquanto persistir a enfermidade.

§ 4º Nos casos em que houver mais de um funcionário vinculados ao enfermo, por laços de parentescos, objeto desta Lei, o benefício será alcançado a um único servidor, podendo este retornar as atividades e ser alcançado a outro funcionário, em decorrência da enfermidade do mesmo parente, porém em períodos diferentes.

Art 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 2.273/2002.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 10 de abril de 2008

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração